



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68 Rua  
Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone(43) 93300-8757

Lidianópolis, 29 de Abril de 2025

LEI Nº 1395/2025

**SUMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BEM COMO ITENS DE DECORAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES EM DATAS COMEMORATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e contratar serviços para festividades, eventos e campanhas das secretarias, visando atender políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e famílias do Município de Lidianópolis, com o intuito de promover a inclusão e o desenvolvimento social e cultural da população.

§ 1º Os bens adquiridos poderão ser distribuídos à população e contemplar gêneros alimentícios, brindes, presentes e outros atinentes aos objetivos desta lei.

2º Os serviços contratados poderão envolver a locação de palco e brinquedos, itens decorativos e outros serviços necessários à festividade, evento ou campanha.

**Art. 2º** - As festividades, eventos e campanhas poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, por delegação da incumbência a estas.

**Art. 3º** - O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68** Rua  
Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone(43) 93300-8757

poderão prever as festividades, eventos e campanhas de que trata esta lei, com o intuito de organizar e coordenar as atividades administrativas, não sendo, contudo, requisito para os fins desta lei

Inciso I- Datas comemorativas a título de exemplificação, considera-se, aquelas que constam no calendário sazonal.

**Art. 4º** - Fica também autorizado a distribuição de bens, na forma de gêneros alimentícios, para servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, estagiários e conselheiros tutelares, por ocasião do encerramento do exercício, com o intuito de contribuir com a segurança alimentar e nutricional, e promover a valorização dos serviços prestados à municipalidade.

**Art. 5º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir premiação em bens ou em pecúnia para competições esportivas, artísticas e culturais, bem como a presente lei institui premiações de outra ordem a serem desenvolvidas por esta municipalidade.

**Art 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, aos vinte e nove dias do mês de abril dois mil e vinte e cinco.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO